



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 197/14 - Autógrafo n.º 07/15 - Redação final - Proc. n.º 4160/14

Lei n.º

Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitada pela parturiente, nas maternidades, hospitais e estabelecimentos da rede pública municipal ou privada de saúde, e dá outras providências.

Recebido
23/MAR. 2015/

14.00

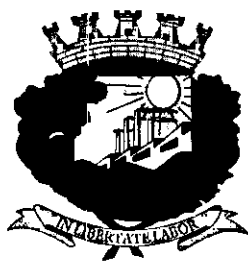
Patricia Moraes Bonci
Matrícula 22.341

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É permitida a presença de doula, independentemente da presença do acompanhante da parturiente permitido pela Lei Federal nº. 11.108/05, durante todo o período de trabalho de parto, e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitada pela parturiente, nas maternidades, hospitais e estabelecimentos da rede pública municipal ou privada de saúde.

Art. 2º A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho, sendo-lhe vedada a realização de qualquer procedimento médico ou clínico bem como questionar a conduta médica adotada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 197/14 - Autógrafo n.º 07/15 - Proc. n.º 4160/14

Fl. 02

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará as maternidades, hospitais e estabelecimentos da rede privada de saúde às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por parturiente.

Parágrafo único. O valor da multa previsto no inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada no exercício anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 17 de março de 2015.


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente



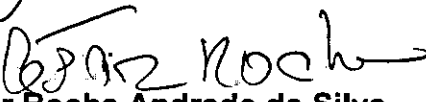
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 197/14 - Autógrafo n.º 07/15 - Proc. n.º 4160/14

Fl. 03



Israel Scopinaro
1º Secretário



César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário